



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”.

A revisão significa a recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. Ela tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o reajuste, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Sendo assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos neste projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A propositura em comento é legal e constitucional.

Destarte, encaminhamos a proposta em tela e contamos com a sua aprovação, visando efetuar a revisão geral anual, concedendo a todos os servidores do Município o aumento total de 6 % (seis por cento) nos salários dos servidores públicos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

efetivos, contratados e comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, sendo 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente à revisão correspondente à variação do INPC no período de 2019, com o escopo de corrigir as defasagens do período, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Cumpre ressaltar que este projeto representa a determinação do Governo em continuar valorizando os servidores municipais, oferecendo o possível financeiramente aos cofres do Poder Público e respeitando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este índice, tanto do ponto de vista orçamentário quanto financeiro, representa o máximo de comprometimento das finanças públicas municipais, sob pena de comprometimento da gestão fiscal.

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal